



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Ximenes de Albuquerque

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental João Ximenes de Albuquerque, em Uruoca, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e o exercício de direção em favor de Maria das Graças Batista Lima, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 03469400-5 | **PARECER:** 1063/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Batista Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Ximenes de Albuquerque, situada na Rua Roberto Dourado, s/n, Roberto Dourado, CEP: 62.460-000, Uruoca, mediante processo nº 03469400-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental e do exercício de direção da citada escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei nº 276, de 20 de maio de 2002, e conta com um corpo docente devidamente habilitado.

Para o pedido de autorização para o exercício de direção, o interessado fez anexar os seguintes documentos:

- diploma de licenciatura em Estudos Sociais;
- declaração de experiência no magistério e de carência de administrador escolar expedida pelo 4º CREDE;
- ato de nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Ximenes de Albuquerque, em Uruoca, à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e do exercício de direção em favor de Maria das Graças Batista Lima, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1063/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1063/2004
SPU	Nº	03469400-5
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC